

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR062401/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. DE PALHOÇA E REGIAO, CNPJ n. 14.646.445/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEVERSON LUIZ TELLES DA SILVA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, CNPJ n. 07.635.148/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR D AVILA WINCKLER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados dos estabelecimentos de garagens, estacionamentos, limpeza e conservação de veículos**, com abrangência territorial em **Palhoça/SC e Santo Amaro da Imperatriz/SC**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Piso Salarial para os integrantes da categoria profissional, no valor de **R\$ 1.932,00** (um mil e novecentos e trinta e dois reais).

§ 1º - Caso o salário estabelecido na Lei Estadual nº 459/2009 sofrer reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá aquele cujo valor for mais benéfico para os empregados.

§ 2º - Nos contratos em que a carga horária seja estipulada por período inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais o piso salarial aqui acordado poderá ser pago de forma proporcional, sendo que, neste caso, o trabalho excedente ao período contratado deverá ser pago com os acréscimos estipulados aos horários extraordinários.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com a aplicação do percentual de **5%** (cinco por cento).



**Parágrafo Único** - O reajuste incidirá sobre os salários de 1º de setembro de 2023, aplicando-se, quando couber, a proporcionalidade, podendo ser compensados os adiantamentos espontaneamente pagos pelo empregador no período.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE**

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de setembro de 2023 serão reajustados na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

| MÊS<br>ADMISSÃO | CORREÇÃO<br>SALARIAL | MÊS<br>ADMISSÃO | CORREÇÃO<br>SALARIAL | MÊS<br>ADMISSÃO | CORREÇÃO<br>SALARIAL | MÊS<br>ADMISSÃO | CORREÇÃO<br>SALARIAL |
|-----------------|----------------------|-----------------|----------------------|-----------------|----------------------|-----------------|----------------------|
| ATÉ SET/23      | 5,00%                | DEZ/23          | 3,75%                | MAR/24          | 2,50%                | JUN/24          | 1,25%                |
| OUT/23          | 4,58%                | JAN/24          | 3,33%                | ABR/24          | 2,08%                | JUL/24          | 0,83%                |
| NOV/23          | 4,17%                | FEV/24          | 2,92%                | MAI/24          | 1,67%                | AGO/24          | 0,42%                |

#### **CLAUSULA SEXTA. DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais, resultantes da correção salarial estabelecida nas cláusulas CORREÇÃO SALARIAL, PROPORCIONALIDADE, PISO SALARIAL, QUEBRA DE CAIXA, HORA EXTRA e FERIADOS, deverão ser paga: na folha de pagamento do mês de novembro/2024.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o piso salarial estabelecido no caput da cláusula que trata do piso salarial para a categoria profissional.

**Parágrafo único:** Estão excluídos desta cláusula os empregados que exercerem as funções em hotéis, bares, restaurantes e bancos, bem como os empregados das empresas de Lavação.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 5 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO - PRAZO ESPECIAL**

Aos empregados dispensados, serão aplicadas as disposições contidas na lei nº 12.506/2011, na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, sendo estes acrescidos de 3

(três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO**

O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do Benefício Previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO**

Readmitido o empregado no prazo de um ano na mesma função exercida anteriormente, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o contrato de experiência anterior.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91.

##### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA**

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, à partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador.

**Parágrafo Único** - Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSENTO AOS CAIXAS**

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO**

O Atestado Médico ou Odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MOTIVO DA RESCISÃO**

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

Será fornecido uniforme aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso, ficando ajustada a devolução no estado em que se encontrarem no caso de substituição ou rescisão contratual.

**Parágrafo Único:** As empresas que exigirem uniforme, deverão fornecer dois por ano, podendo descontar o valor do custo do uniforme daqueles empregados que não os devolverem.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE**

Fica estabelecida o fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com a regulamentação do Decreto nº 95247/87, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências.

§ 1º: As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-transporte nos intervalos para refeição.

§ 2º: Na hipótese do vale-transporte ser substituído pelo vale-combustível, este não terá natureza salarial.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DO(A) TRABALHADOR(A)**

Será abonada a falta do (a) trabalhador (a), até 12 (doze) vezes no período de vigência desta convenção, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 16 (dezesesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, a ser apresentada até 48 (quarenta e oito) horas.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÕES**

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PREENCHIMENTO DE RSC (INSS)**

Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários do RSC (Relação de Salário de Contribuição) INSS, apresentados pelos empregados demitidos ou demissionários.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES DE TRABALHO OU TREINAMENTO**

Fica estabelecido que as reuniões de trabalho ou treinamento, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas obrigam-se a emitir a CAT para todos os acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive as lesões por esforços repetitivos (tenossinovites, tendinites, epicondilites, bursites, síndrome do túnel do carpo, etc.), lombalgias posturais, fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação denexo causal com o trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO**

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMIERA- PRÉ-APOSENTADORIA**

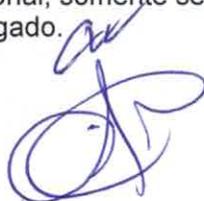
Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05(cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 12 (doze) meses antes de completar os requisitos (tempo de contribuição ou idade) que lhe permitam obter aposentadoria integral ou por idade, salvo nos casos de demissão por motivo disciplinar.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES**

Fica facultado às empresas e empregados procederem a homologação das rescisões de contrato de trabalho perante o Sindicato profissional.

§ 1º - A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho, será válido através do pagamento em moeda corrente, depósito bancário compensado e/ou cheque administrativo.

§ 2º - As homologações perante o sindicato profissional, somente serão procedidas com a apresentação do atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional do empregado.



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS: PRAZO DE VALIDADE**

Ficam dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado há mais de 270 dias, para as empresas com grau de risco 1 e 2.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DANOS DE VEÍCULOS**

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento dos danos causados a veículos da empresa e de seus clientes (terceiros) pelo empregado, em caso de culpa ou dolo.

§ 1º - O desconto somente poderá ser feito após apurada pela empresa a responsabilidade do empregado, assegurado o acompanhamento pelo empregado.

§ 2º - O desconto será efetuado em até seis parcelas mensais não superiores a 30% (trinta por cento) do salário do empregado, sendo dilatado o prazo quando o valor for superior ao percentual referido.

§ 3º - Quando acionado o seguro, o empregado ficará responsável apenas pela franquia, nas condições aqui ajustadas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- DORT – DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO**

As empresas envidarão esforços na elaboração política de prevenção dos Distúrbios Osteomusculares relacionados com o trabalho, observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e também: a) modificação no processo e na organização do trabalho visando a diminuição da sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração; b) adequação do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços e corrigir os movimentos repetidos; c) introdução das pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou tempo de trabalho da atividade geradora de DORT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, limitada ao importe do principal.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRIÊNIO**

Fica assegurado o pagamento de triênio no percentual de 3% (três por cento) a cada período de 3 (três) anos completos de serviços prestados a mesma empresa, aplicado sobre o salário mensal do empregado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VALE OU TICKET-REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão a seus empregados o valor mensal de **R\$ 270,00** (duzentos e setenta reais) a partir de 01.09.2024 a título de vale alimentação.



## **CLÁUSULA QUADRAGESIMA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)**

As empresas enviarão as entidades sindicais profissionais, no prazo de 90 (noventa) dias da data da assinatura, cópia do PCMSO e anualmente cópia do relatório anual do PCMSO.

**Parágrafo Único:** As homologações no Sindicato, somente serão procedidas se o empregador apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Demissional do empregado.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS**

Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras:

§ 1º - As horas suplementares excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período de apuração do cartão ponto, pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 02 (duas) horas diárias.

§ 2º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma do parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 60 (sessenta) dias subseqüentes a contar da data do fechamento da apuração do cartão ponto do período anterior, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga.

§ 3º - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação.

§ 4º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção.

#### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Os intervalos intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

#### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho.

  
Faltas



#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna.

#### **Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA NOTURNA**

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22h00 e às 05h00, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO 6 X 2**

Fica facultado às empresas implantarem regime especial de horário de trabalho dos empregados, podendo fixar jornada de 08h00 diárias, no regime de 6 (seis) dias de trabalho por 02 (dois) dias consecutivos de descanso, totalizando 48h00 por semana de trabalho.

§ 1º - As quatro horas excedentes da jornada semanal, serão compensadas com folga dupla na semana, conforme o caput desta cláusula.

§ 2º - Fica assegurado o intervalo diário para refeição e descanso na forma da lei.

§ 3º - As horas trabalhadas além do previsto nos itens anteriores, não poderão ser compensadas e deverão ser remuneradas como horas extraordinárias, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA- JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO**

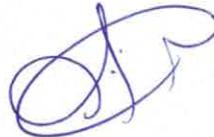
As horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36**

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo II da Constituição Federal, fica autorizada a possibilidade das empresas de implantar regime especial de horário de trabalho dos empregados, podendo fixar jornada de 12 horas diárias de trabalho, seguidas de 36 horas de descanso. Considerar-se-á na escala 12 x 36, os repousos semanais remunerados que houverem, por já satisfeitos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

Para os empregados que trabalham nos domingos, deverá a empresa observar as disposições contidas na Lei nº 11.603 de 5 de dezembro de 2007. Os empregados que trabalharem nos feriados, terão as horas trabalhadas pagas com o adicional de 100% (cem por cento), com exceção dos feriados de 25.12.2024, Natal; 01.01.2025, Confraternização Universal e 01.05.2025, Dia do Trabalho, em que as horas trabalhadas serão pagas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), sem prejuízo do descanso semanal remunerado.



## Férias e Licenças

### Outras disposições sobre férias e licenças

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação do repouso semanal.

## Relações Sindicais

### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os diretores das entidades sindicais profissionais, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12(doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, devendo ser comunicado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

## Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Por deliberação da assembleia geral realizada no dia 23.08.2024, as empresas representadas pelo SINDEPARK/SC, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários, indicados, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT, a importância equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Parágrafo Único:** o valor fixado no caput sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, as empresas descontarão dos seus empregados a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário de competência dos meses de Novembro de 2024 e Julho de 2025, limitado ao valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Palhoça e Região, até o dia 10 do mês subsequentes a cada mês de desconto, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Palhoça e Região fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula, respondendo por todos os ônus decorrentes.

§ 3º - O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negociada profissional mediante carta escrita de próprio punho e assinada, destinada ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Palhoça e Região, nos períodos de **18 a 31 de**



**outubro/2024** (referente ao desconto de novembro/2024) e de **17 a 30 junho de 2025** (referente ao desconto de junho/2025).  
A carta deverá ser entregue pessoalmente na sede do Sindicato pelo (a) empregado (a).

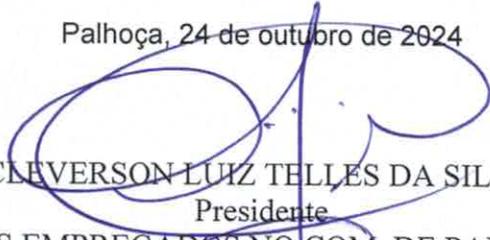
### Disposições Gerais

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

Palhoça, 24 de outubro de 2024

  
CLEVERSON LUIZ TELLES DA SILVA  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. DE PALHOCA E REGIAO

  
CESAR D'AVILA WINCKLER  
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTOS,  
LIMPEZA E CONSERVACAO DE VEICULOS